



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Elisiário, 02 de Fevereiro de 2021.

**OFICIO
ESPECIAL**

à Comissão de Finanças
e Orçamentos
Em 03 / 02 / 21
Presidente

à Comissão de Justiça e Redação

Em 03 / 02 / 21
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo e ao mesmo tempo encaminhar a esta Nobre Casa de Leis, para apreciação dos Ilustres Edis, Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA A MULTAS E JUROS DE CONTRIBUINTES QUE POSSUAM DÉBITOS DE TAXA DE ÁGUA E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, solicitando que tal projeto tramite em caráter de urgência.

Certo de poder contar com a costumeira atenção de Vossa Excelência, bem como a de seus ilustres pares, manifesto na oportunidade protestos de estima e considerações.

Atenciosamente,

APROVADO EM
1.ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
17 / 02 / 21
Presidente

APROVADO EM
2.ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE
17 / 02 / 21
Presidente

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
JOÃO ROBERTO BOLDARIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ELISIÁRIO - SP

PROTOCOLO

N.º 03 Dia 02/02/2021

Câmara Municipal de Elisiário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

PROJETO DE LEI N.º 02 /2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA A MULTAS E JUROS DE CONTRIBUÍNTES QUE POSSUAM DÉBITOS DE TAXA DE ÁGUA E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia a multas existentes pelo atraso nos pagamentos dos serviços de Abastecimento de Água e do Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como a parcelar todos estes débitos no prazo máximo de até 12 (doze) meses, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Parágrafo 1º - Todos os interessados terão prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, para providenciar o parcelamento de suas dívidas (Água e IPTU) a partir do início de vigência desta lei.

Parágrafo 2º - Os contribuintes interessados deverão manifestar por escrito sua vontade, devendo ainda declarar, igualmente por escrito e sob as penas da Lei (modelo ANEXO I), que manterão em dia o presente parcelamento bem como seus pagamentos de Água e IPTU vindouros, ou seja, os que ainda vencerão, sob pena de perderem os benefícios desta anistia, sendo passíveis, a partir de então, de serem demandados judicialmente na totalidade de seus débitos, incluindo-se a multa previamente anistiada, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e demais cominações de estilo.

Parágrafo 3º - O parcelamento será feito em até 12 (doze) meses, somando-se o total original do débito, com juros de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja, 0,5% (meio por cento) ao mês, sendo que o valor mínimo da parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

"PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUESSO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

Parágrafo 4º - A presente anistia alcança todos os contribuintes que possuem débitos de Água e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU até a data limite de 31 de dezembro de 2020, ou seja, os débitos posteriores não serão alcançados pela vigência desta Lei, e passarão a vigorar em conformidade com a legislação anterior.

Paragrafo 5º - O pagamento poderá ser feito junto ao Departamento Municipal competente, bem como nas diversas formas de pagamento existentes.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elisiário, 02 de fevereiro de 2021.


CASSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

M E N S A G E M

PROJETO DE LEI N.º 02 /2021

Temos a honra de submeter a apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei, que fazemos acompanhar da seguinte mensagem:

A propositura do presente Projeto tem como finalidade AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA A MULTAS E JUROS DE CONTRIBUINTES QUE POSSUAM DÉBITOS DE TAXA DE ÁGUA E IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É fato que atualmente existe em nosso município um índice considerável de inadimplência da Taxa de Água e do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que, apesar das constantes execuções impetradas judicialmente, não surtem um efeito imediato em nosso fluxo de caixa.

Assim, considerando os atuais cortes financeiros sofridos pelo município durante o ultimo exercício, e a extrema necessidade de arrecadação de verbas da melhor e mais eficaz maneira possível, pretendemos com tal propositura proporcionar a nossos contribuintes inadimplentes a chance de regularizarem sua situação da melhor maneira possível junto a esta municipalidade.

Importante ressaltar ainda que tal projeto irá beneficiar, além dos contribuintes em atraso para com essa municipalidade, também a população



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

“PAÇO MUNICIPAL PREF. INIVALDO AP. MENEGUETTO (BARBEIRO)

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 65.711.723/0001-44

mais carente de nosso município, que com muito esforço e suor conseguiram adquirir seu próprio imóvel.

Como se trata de matéria de interesse comunitário contamos com o apoio dessa Egrégia Casa de Leis.

Reiterando-lhe, Senhor Presidente, bem como aos seus ilustres pares, os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me mui.-

Atenciosamente,


CASSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL